



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Lei Nº 015, de 17 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a Regulamentação da Conferência Municipal de Saúde, cria o Conselho Municipal de Saúde, e da outras providências.

ANTÔNIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a Conferência Municipal de saúde de Pracinha e as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, instituído pela Lei Orgânica Municipal em vigor, conforme dispões o artigo 6º da Lei Complementar Estadual Nº 651, de 31 de julho de 1990, nos moldes estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - Fica criado e regulamentado, vinculado ao Sistema Único de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde do Município de Pracinha.

CAPITULO I

Das Diretrizes Básicas de Atuação

Artigo 3º - No exercício de suas atribuições, a Conferência Municipal de Saúde de Pracinha e o Conselho Municipal de Saúde de Pracinha observarão diretrizes básicas e proprietárias, emanadas da Constituição Federal e da Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a saber:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e destaque para os serviços assistências;
- c) - participação da comunidade;

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas - saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental, assistências, garantindo a universalização e o acesso igualitário de toda a população do Município e a um ambiente sadio e aos serviços de saúde;

IV - O aprofundamento de integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individual;

V - A integração dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-refência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

VI - O comando único pelo poder público municipal de todos os serviços de saúde, públicos e privados, participantes do Sistema Único de Saúde;

VII - A descentralização efetiva das ações de saúde, mediante mecanismos de incremento de responsabilidade dos níveis locais, na gerência do setor;

VII - A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras de ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e de democratização das decisões;

IX - A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde, que contemple a admissão somente por concursos públicos, plano de carreira, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, isonomia salarial baseada no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo ao regime de tempo integral e de dedicação exclusiva para o setor público, condições adequadas de trabalho, contemplação de adicionais devido às atividades consideradas insalubres, perigosas e penosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal de Saúde de Pracinha

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Saúde de Pracinha reunir-se-a a cada 02 (dois) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação de política de saúde no Município de Pracinha, convocada pelo Poder Público ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Pracinha.

Artigo 5º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde de Pracinha, será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 6º - A Conferência Municipal de Saúde de Pracinha terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regime próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Saúde de Pracinha

Seção I

Da Definição

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Pracinha - CMS, com decisões deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem por objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação de política municipal de saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde, no Município de Pracinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Seção II

Das Competências

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Pracinha, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

I - aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

II - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação dos Sistema Único de Saúde no Município de Pracinha, bem como, apreciar, analisar, controlar e deliberar sobre seu orçamento;

III - participar na elaboração, apreciar e aprovar as propostas de Orçamento do Programa do Departamento Municipal de Saúde e Higiene, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, e de acordo com o Plano de Governo Municipal de Pracinha;

IV - apreciar e emitir parecer sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual e consignados ao Sistema Único de Saúde;

V - auditar a execução orçamentária do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Pracinha, e apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão apresentados pelo Departamento Municipal de Saúde e Higiene;

VI - aprovar as diretrizes e os critérios para incorporação, ou exclusão, nos Sistema Único de Saúde, de serviços privados ou de pessoas físicas, conforme as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelo órgão técnico da Diretoria Municipal de Saúde e Higiene, bem como controlar e avaliar sua atuação com a colaboração dos Conselhos Regionais de Saúde, Conselho Distritais de Saúde, podendo a qualquer tempo determinar exclusões ou incorporações por não atendimentos às diretrizes e critérios acima;

VII - solicitar informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, relativos à estrutura e ao pleno funcionamento dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

VIII - aprovar o Regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde do Município de Pracinha, reunida ordinariamente, a cada dois anos, podendo convocá-la nos termos do disposto no artigo 4º desta Lei.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Pracinha, convocará, em conjunto com o Poder Público, sempre que necessário, audiência pública, com caráter consultivo, relativamente as questões gerais da política de Saúde de interesse para o Município de Pracinha.

Seção III

Da Composição

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Higiene, terá a seguinte composição:

- a) um representante do Departamento de Saúde e Higiene;
- b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) um representante dos profissionais da área de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

- d) um representante do Departamento de Promoção Social;
- e) um representante das Sociedades de Amigos de Bairros;
- f) um representante da Indústria e Comércio;
- g) um representante de clubes de serviços;
- h) um representante de entidades religiosas.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - Os órgãos e entidades referido no artigo anterior poderão a qualquer tempo propor, por intermédio do Diretor Municipal do Departamento de Saúde e Higiene, a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo conselho.

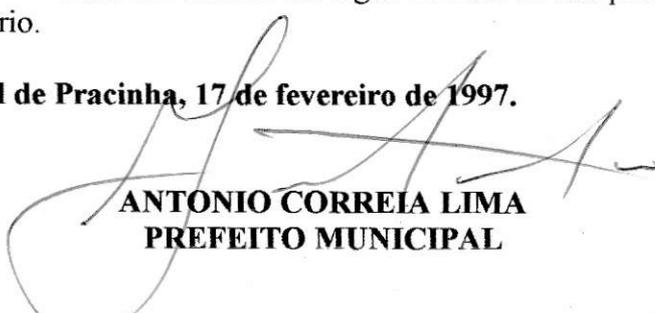
Artigo 12 - O Exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pracinha, será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do município.

Artigo 13 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação o Conselho Municipal de Saúde do Município de Pracinha, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembléia popular de Saúde, conforme disposto no artigo 187 da Lei Orgânica do Município em vigor, conforme disposto no artigo 6º da Lei Complementar Estadual Nº 651, de 31 de julho de 1997.

Artigo 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 17 de fevereiro de 1997.


ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA


JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE